



Pronunciamento C.I. CAPPS/CAMEDS #008/2017

Referência Despesas de Custeio da CAPPS

INTRODUÇÃO

1. Nosso trabalho se pauta pela obediência aplicada às entidades públicas regidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as demais normas expedidas, principalmente, pelo Ministério da Previdência Social quanto à fixação de despesas que devem ser suportadas nos Fundo de Previdência Próprio.

2. Esclarecemos inicialmente que nosso Relatório tem por propósito prestar orientação aos Diretores da CAPPS, Conselheiros, e poderá ser consultado por demais utentes quanto à administração e governança da autarquia. Nosso trabalho encontra apoio e limite de exame em documentos externos a este controle interno, fornecidos pelos departamentos de pessoal e contabilidade da autarquia, bem como da Prefeitura e Câmara Municipal de Miracema.

3. Inicialmente, versaremos sobre alguns conceitos, pontos legais, e suas interpretações técnicas que se aplicam à Contabilidade Pública e ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), a fim de facilitar o entendimento a cerca do tema estudado.

ORÇAMENTO

4. Os órgãos e fundos centralizados, as células da administração indireta submetem-se ao princípio da unidade orçamentária, consagrado que está no art. 165, §5º, inciso I, da Constituição Federal¹.

Art. 165.

¹ BRASIL. Constituição Federal. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 07.Fev 2017



(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

(...)

5. Assim, sob a ótica da autorização legal, jamais se afastam os orçamentos de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Dito de outra forma, a lei orçamentária anual preverá receitas e despesas não só da administração direta, mas também daquelas pessoas descentralizadas, no orçamento, apenas sua programação de investimentos (art. 165, §5º, I, CF/88).

DA CONTABILIDADE PÚBLICA

6. Na terminologia contábil, segundo o artigo 12 da Lei nº 4.320/1964² as despesas nos entes públicos serão agrupadas em duas categorias econômicas: Correntes e de Capital.

Despesas Correntes	Despesas de Capital
Despesas de Custeio	Investimentos
Transferências Correntes	Inversões Financeiras
	Transferências de Capital

Tabela I. Categorias de despesas

7. Continuando nossa leitura ao artigo 12 supra, transcrevemos seu conceitual legal:

§ 1º (...) **Despesas de Custeio** as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º (...) **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e

² BRASIL. Lei nº 4.320, de 17/03/1964 – Institui a elaboração de orçamento financeiro e demonstrativos contábeis aplicados à União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>, Acesso em 07 Fev.2017.



subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. (grifos nosso)

8. Segundo Firmo Filho³ serão consideradas como Despesas Correntes todas aquelas despesas públicas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à sua manutenção. Caso venham a faltar, certamente decorrerão prejuízos no curto, médio e longo prazos, seja para o próprio ente governamental e/ou para a coletividade em geral: para o ente governamental, pois se ressentirá de um a contraprestação direta em bens e serviços, necessários ao seu regular funcionamento; para a coletividade, visto que esta não poderá usufruir, total ou parcialmente, de um serviço público prestado ou colocado à sua disposição, para sua utilização, efetiva ou em potencial. Em última análise, podemos dizer que as Despesas Correntes compreendem o universo dos gastos do governo imprescindíveis à sua sobrevivência e/ou à prestação dos serviços públicos.

9. Seguindo o enunciado pelo Tesouro Nacional⁴, se faz pertinente esclarecer que as **Transferências Correntes** são dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida a contribuição de previdência social, etc.. e que as **Transferências Intra-Governamentais** são transferências feitas no âmbito de cada governo. Podem ser a autarquias, fundações, fundos, empresas e a outras entidades autorizadas em legislação específica.

10. De acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF 163/20015, dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabeleceu que a ajuda financeira entre entidades não mais onera o orçamento do concesso, quer isso dizer, antes empenhado contra a hoje extinta “Transferência Operacional”, o repasse, desta feita, põe-se fora da despesa orçamentária.

11 . Segundo Toledo Jr⁶ a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 50, inciso III, a Administração direta elabora dois tipos de balanços: o individual e o consolidado:

³ FIRMO FILHO, Alípio Reis. Conceituação de Despesa Pública. Editora Ferreira. Disponível em <https://www.editoraferreira.com.br/medias/1/media/professores/ToqueDeMestre/AlipioReis/toque_32_alipio_reis.pdf>. Acesso em 08.Fev.2017.

⁴ TESOIRO Nacional. Glossário. Disponível em <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_t.asp>. Acesso em 09.Fev.2017.

⁵ BRASIL. Portaria Interministerial do Secretário do Tesouro Nacional e Secretário do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001. Disponível em <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf>. Acesso em 09.Fev.2017.

⁶ TOLEDO JR, Flávio C. de. As Relações Financeiras de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais com a Administração Direta. Disponível em <



Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

12. O balanço consolidado congrega as pessoas jurídicas da mesma esfera de governo, alcançando a movimentação fazendária de todos os órgãos da administração direta e de todas as entidades perfiladas na administração descentralizada. Por sua vez, o balanço individual somente registra as operações da entidade jurídica que o elabora. Então, há um para a administração direta, outro para cada autarquia e mais um para a fundação pública local.

13. Para melhor ilustrar, à vista que o Poder Legislativo e o Judiciário, bem como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, todos eles não dispõem de personalidade jurídica, e a totalidade de seus recursos proveem do Poder Executivo (art. 168, CF/88); assim, o balanço específico do ente central inclui os números daqueles Poderes e órgãos estatais, consagrando o balanço individual da administração direta.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

14. De acordo com o artigo 2º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009⁷, vem prestar algumas definições que seguem elencadas:

(...)

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

(...)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2012;3000985257> >. Acesso em 09.Fev 2017.

⁷ BRASIL. Ministério da Previdência Social. ON MPS/SPS nº 02, de 31 de Março de 2009. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/56/MPS-SPS/2009/2.htm>>. Acesso em 04.Fev 2017.



**Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos
Servidores Públicos Municipais de Miracema - RJ**
CNPJ - 39.421.581/0001-70
Praça Getúlio Vargas, N° 01 – CEP 28460-000
Tel/Fax: (22) 3852-8765 - Email: capps@capps.com.br



VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

IX - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;

X - recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

XI - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

15. A Lei Federal nº 9.717/1998⁸ dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que em seu inciso III, artigo 1º.

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (nosso grifo)

⁸ BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em 09.Fev 2017.



DO CUSTEIO DA CAPPS

16. Para se conhecer a natureza e razão das contas de manutenção e investimento da autarquia, nossa análise encontra apoio junto ao Setor de Contabilidade da autarquia, que elaborou os seguintes documentos: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária e Relatório de Emissão de Empenhos por Despesa Orçamentária, relativo ao exercício de 2016, em comparativo ao ano anterior.

17. Diante ao fato que estes dois relatórios serem dotados de uma nomenclatura técnica rebuscada, compreensível a contadores e juristas, assim para melhor clareza e gerência, os transcrevemos.

DESPESAS CORRENTES	Cumulativo 2016	Cumulativo 2015	Varição %
Folha de Salários Servidores Ativos	R\$ 759.621,21	R\$ 736.921,08	3%
Encargos Patronais (FPP e INSS) - Servidores Ativos	R\$ 29.630,61	R\$ 24.883,02	19%
Encargos Patronais (FPP) - Servidores Inativos	R\$ 141.747,56	R\$ 87.425,23	62%
CAMEDS - Contribuição Patronal s/ Aposent. e Pensões	R\$ 0,00	R\$ 306.630,14	-100%
DESPESAS COM PESSOAL (ATIVO E ENCARGOS ATIVO E INATIVO) (a)	R\$ 930.999,38	R\$ 1.155.859,47	-19%
Material de Consumo, Equipamentos e Conservação	R\$ 6.829,78	R\$ 10.855,26	-37%
Serviços Gráficos	R\$ 1.538,50	R\$ 1.697,50	-9%
Diárias e Locomoção	R\$ 483,96	R\$ 1.172,68	-59%
Serviços Pessoa Física	R\$ 10.055,71	R\$ 4.006,00	151%
Serviços Cartorários	R\$ 0,00	R\$ 451,16	-100%
Demas Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 76.976,25	R\$ 107.732,10	-29%
Serviço de Consultoria Financeira / ANBIMA	R\$ 9.100,00	R\$ 13.638,00	-33%
Suprimentos de Informática e Internet	R\$ 3.663,44	R\$ 4.031,94	-9%
Sistema Informática (Contábil, Previdenciário e Atuarial)	R\$ 49.500,00	R\$ 106.400,00	-53%
Energia Elétrica, Água/Esgoto, Telefonia	R\$ 49.914,05	R\$ 48.261,13	3%
Correios e Malotes	R\$ 1.238,14	R\$ 1.134,77	9%
Taxas e Emolumentos (TJ/RJ e Receita Federal)	R\$ 4.127,79	R\$ 3.225,90	28%
Despesas Financeiras (Taxas)	R\$ 4.711,25	R\$ 1.713,41	175%
DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO (b)	R\$ 218.138,87	R\$ 304.319,85	-28%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (a+b)	R\$ 1.149.138,25	R\$ 1.460.179,32	-21%

Tabela II. Demonstrativo Sintético do Custeio e Demais Gastos da CAPPS

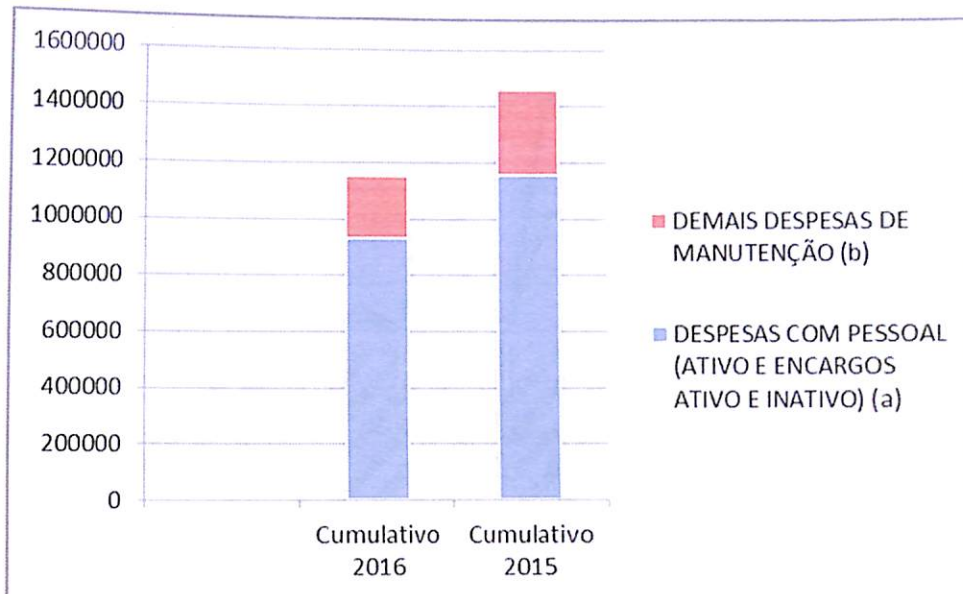


Gráfico I- Comparativo de Gastos (Despesas Correntes) nos anos de 2015 e 2016

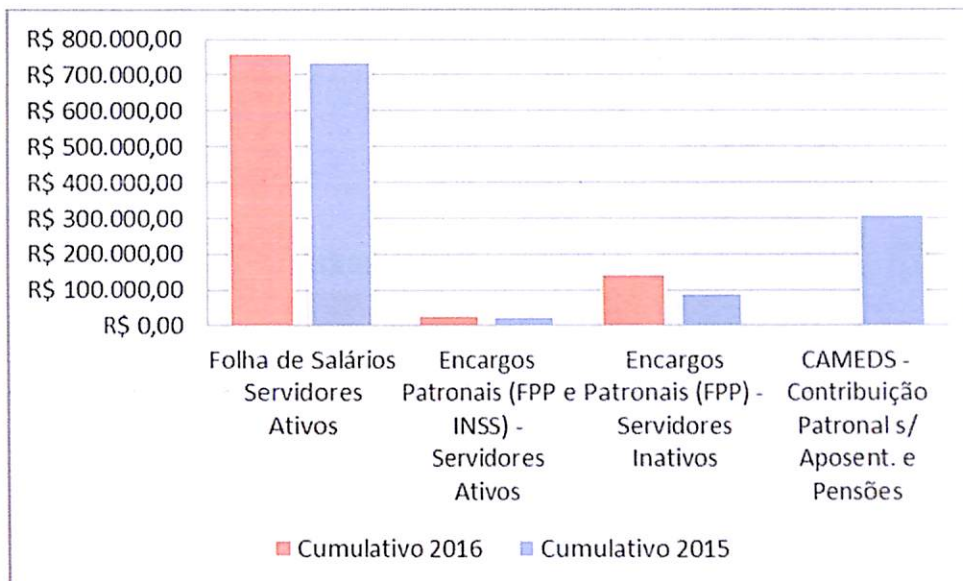


Gráfico II- Comparativo de Gastos com Pessoal e Encargos nos anos de 2015 e 2016



Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema - RJ

CNPJ - 39.421.581/0001-70

Praça Getúlio Vargas, N° 01 - CEP 28460-000

Tel/Fax: (22) 3852-8765 - Email: capps@capps.com.br

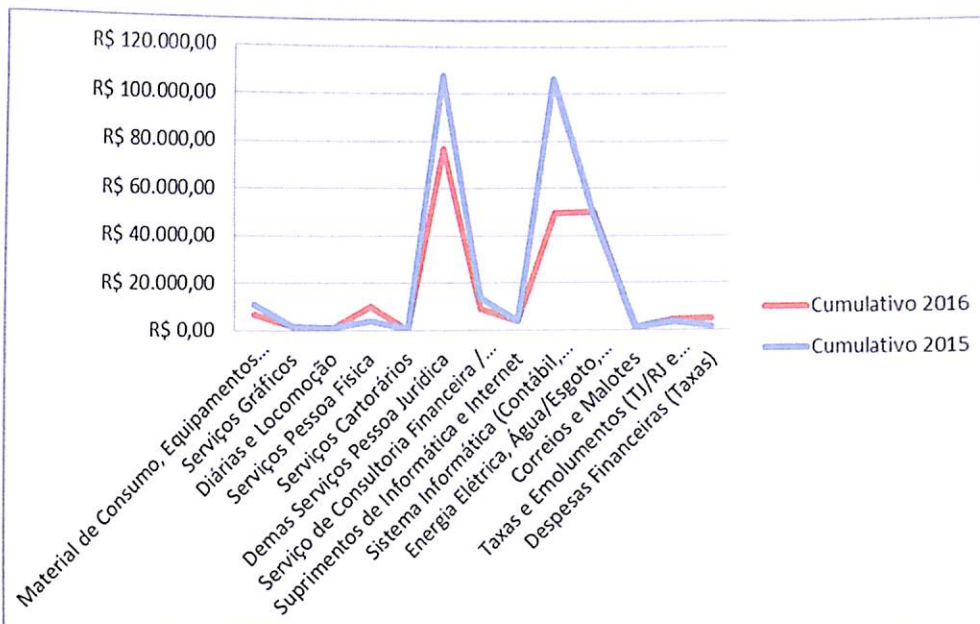


Gráfico III- Comparativo Detalhado de Gastos com manutenção nos anos de 2015 e 2016

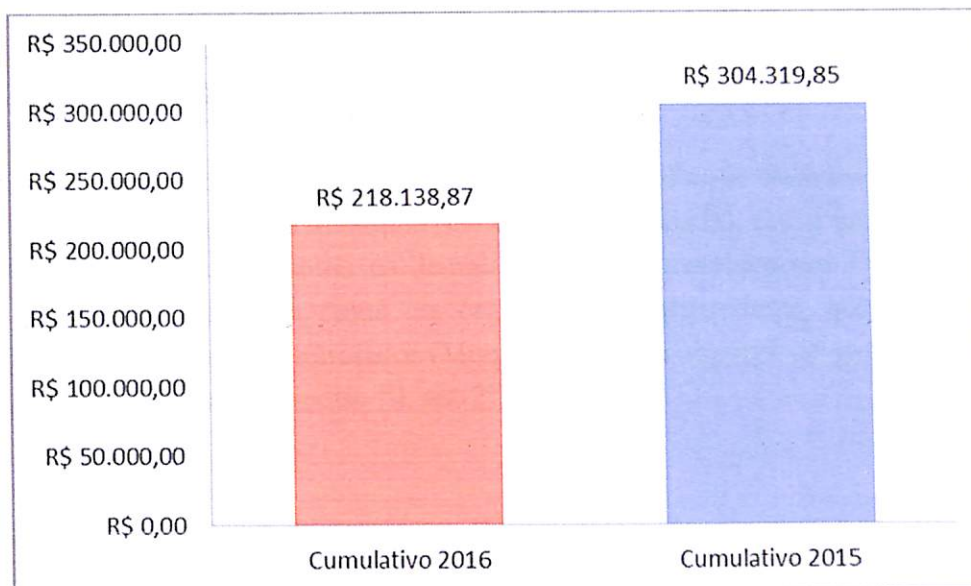


Gráfico IV- Comparativo em Síntese de Gastos com manutenção nos anos de 2015 e 2016

18. Na norma técnica há dois tipos de despesas: Correntes e Capital. As despesas acima são classificadas como Correntes, que são subdivididas em Despesas de Custeio e Transferências Correntes, que foram anteriormente conceituadas.



**Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos
Servidores Públicos Municipais de Miracema - RJ**

CNPJ - 39.421.581/0001-70

Praça Getúlio Vargas, N° 01 – CEP 28460-000

Tel/Fax: (22) 3852-8765 - Email: capps@capps.com.br



19. Esclarecemos que a rubrica “CAMEDS – Contribuição Patronal s/Aposent. e Pensões”, do quadro anterior, se refere à parte Patronal da Contribuição ao Plano de Assistência à Saúde incidente sobre os servidores lotados na autarquia, e aos aposentados e pensionistas associados ao convênio médico, cujos proventos são pagos pela CAPPS, conforme §2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 1.205, de 19 de Junho de 2008.

20. Quanto aos gastos com “Folha de Salários e Encargos Previdenciários” de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devem ser respeitados os limites para gastos com a rubrica de Pessoal. Assim, se restringe a 60% da Receita Corrente Líquida do Município (inciso III, art. 19), sendo 54% destinados ao Poder Executivo (letra b, inciso III, art. 20). Compreende-se, que, neste percentual se inclua a administração direta e órgãos da administração indireta, tal como a autarquia previdenciária, e demais órgãos.

21. Importante se esclarecer que todo ato de contratação de pessoal pelo ente público carece de se cumprir um rito legal. E neste se inclui a apuração do “calculo prudencial” imposto pela LRF. Assim, se salienta que todo servidor da CAPPS fora esponsado através de Concurso Público, com aprovação de Lei pela Câmara Municipal, e sanção do Chefe do Executivo.

22. Contudo, haja vista que o gasto com a Folha de Salários dos servidores da CAPPS estar alocado à própria autarquia (contabilidade própria), este é um gasto pertencente ao Executivo Municipal, tal como os demais servidores inseridos nos Fundos Municipais. Assim, a CAPPS se classifica como um órgão público dependente, que deve(ria) receber recursos financeiros do ente controlador (Município) para cobertura de gastos de custeio, em especial folha de pagamentos (inciso III, art. 2º, da LRF).



**Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos
Servidores Públicos Municipais de Miracema - RJ**
CNPJ - 39.421.581/0001-70
Praça Getúlio Vargas, N° 01 - CEP 28460-000
Tel/Fax: (22) 3852-8765 - Email: capps@capps.com.br



DA RECEITA DA CAPPS

23. Importante, e pertinente, se demonstrar a Receita Não Realizada da PMM junto a autarquia previdenciária nos anos de 2013 a 2016, e sua evolução:

Total da Dívida PMM X CAPPS					
Item	Valor Principal	Falta do Repasse	Multa	Juros	Valor Corrigido
Aposentados/Pensionistas 2013	873.191,89	873.191,89	174.638,37	475.510,27	1.523.340,53
Aposentados/Pensionistas 2014	1.466.020,25	1.466.020,25	293.204,04	586.806,12	2.346.030,41
Aposentados/Pensionistas 2015	1.512.640,32	1.512.640,32	302.528,06	235.244,38	2.050.412,76
Aposentados/Pensionistas 2016	-	-	-	-	-
C. Previdenciária 2013 SERVIDOR	330.911,95	330.911,95	66.182,38	148.368,99	545.463,32
C. Previdenciária 2014 SERVIDOR	1.503.148,14	1.503.148,14	300.629,64	575.654,55	2.379.432,33
C. Previdenciária 2015 SERVIDOR	1.474.121,27	1.474.121,27	294.824,24	220.386,53	1.989.332,04
C. Previdenciária 2016 SERVIDOR	2.136.440,88	2.136.440,58	335.030,10	232.363,21	2.703.833,89
C. Previdenciária 2014 PATRONAL	1.503.148,14	1.503.148,14	300.629,64	575.654,55	2.379.432,33
C. Previdenciária 2015 PATRONAL	2.135.300,85	2.135.300,85	427.060,18	430.982,49	2.993.343,52
C. Previdenciária 2016 PATRONAL	2.764.494,95	2.764.494,95	449.551,78	104.005,35	3.318.052,08
Déficit Atuarial - 2014	1.117.815,60	1.117.815,60	223.563,11	429.227,23	1.770.605,94
Déficit Atuarial - 2015	1.852.424,98	1.852.424,98	370.485,00	364.024,60	2.586.934,58
Déficit Atuarial - 2016	2.620.672,98	2.620.672,98	424.296,45	97.457,69	3.142.427,12
Folha Pagto. CAPPS 2014	418.494,09	418.494,09	83.698,84	167.813,65	670.006,58
Folha Pagto. CAPPS 2015	325.980,41	325.980,41	65.196,08	79.574,38	470.750,87
Folha Pagto. CAPPS 2016	529.424,39	529.424,39	88.942,36	20.456,41	638.823,16
Licenças Médicas 2013	30.304,49	30.304,49	6.060,90	15.728,03	52.093,42
TOTAL	22.594.535,58	22.594.535,28	4.206.521,17	4.759.258,43	31.560.314,88

Tabela III. Dívida do Município junto a CAPPS

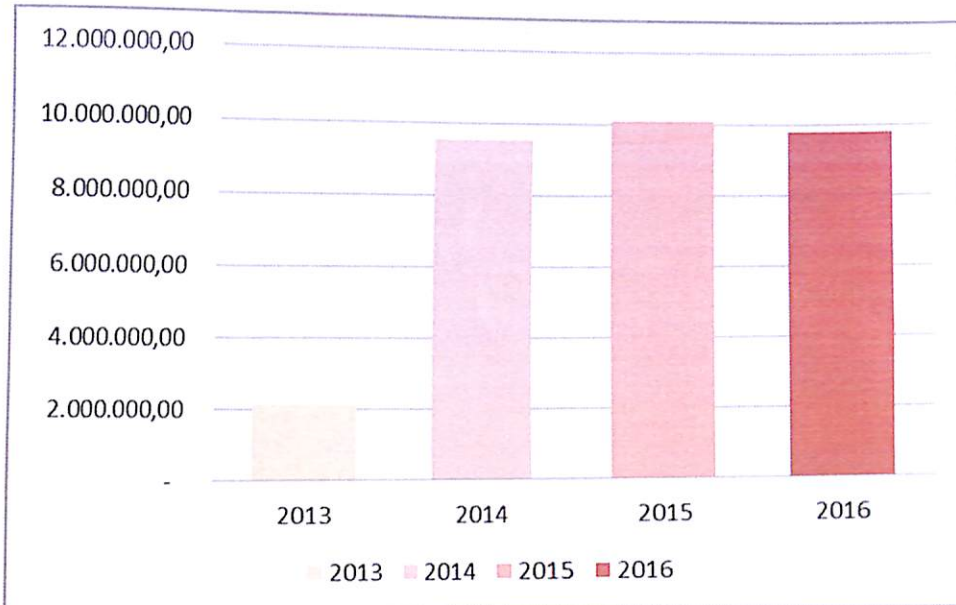


Gráfico V- Evolução Anual da Dívida (Atualizada) da PMM junto a CAPPS

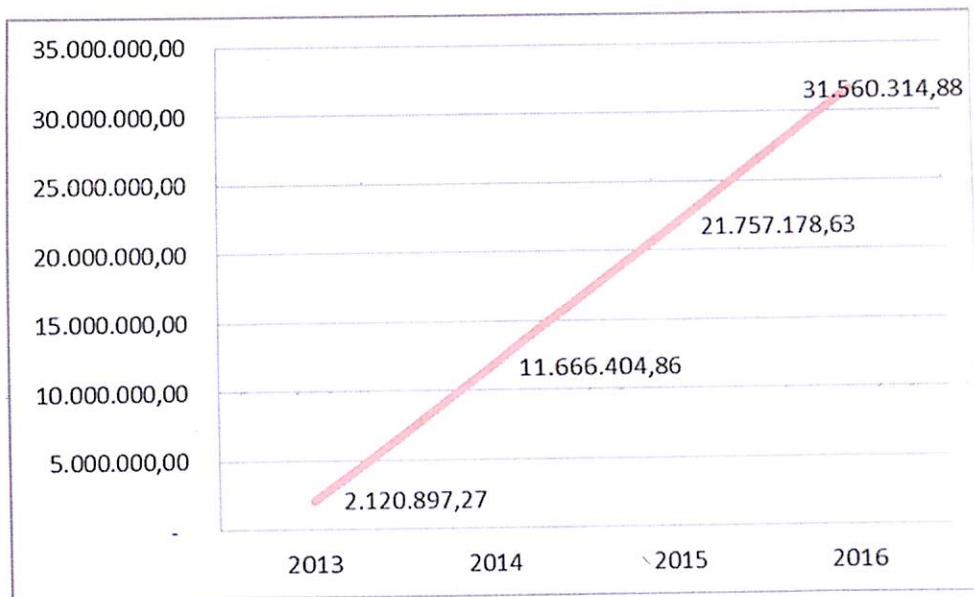


Gráfico VI- Dívida Acumulada da PMM junto a CAPPS

Miracema, 22 de Fevereiro de 2017

Douglas Martins Guedes
Controlador Geral da CAPPS
Portaria nº 001/2015